GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência do Hospital de Base

Comissão de Proteção Radiológica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 3/2026 - IGESDF/DIASE/SUPHB/CPR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoração individual e de área, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante fornecimento mensal dos dosímetros individuais e de área, conforme programação constante nas Ordens de Serviço emitidas pelo IGESDF. No momento de cada entrega, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Entregar os dosímetros individuais e de área devidamente identificados, acondicionados de forma a preservar sua integridade nos respectivos quadros de monitoração, por preposto da contratada, observando-se os prazos e condições estabelecidos;

1.2.2. Assegurar a redistribuição do quantitativo de dosímetros utilizados entre as unidades de saúde, desde que o quantitativo total de monitores em uso não ultrapasse o limite global estabelecido em contrato;

1.2.3. Disponibilizar relatórios mensais e anuais de monitoração, contendo os resultados dosimétricos individuais e de área, devidamente vinculados aos respectivos usuários, setores, períodos de monitoração e dosímetros de controle.

1.2.4. Deverá ser designado pela empresa a ser contratada um colaborador capacitado para realizar a troca dos monitores nos endereços de cada serviço/unidade cadastrada.

1.2.5. Disponibilizar mecanismo de alerta para comunicação ao Supervisor de Proteção Radiológica, ao Responsável Legal, acerca de resultados dosimétricos anormais ou que demandem avaliação, bem como de ocorrências que possam comprometer a confiabilidade da monitoração, incluindo impossibilidade de leitura, perda de informação dosimétrica ou outras anormalidades identificadas pelo serviço de monitoração.

1.2.6. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado, acessível via internet, para gerenciamento dos cadastros dos usuários e para emissão de relatórios de doses.

1.2.7. Deverá ser garantido o envio periódico das informações de dose individual, em base mensal e anual, para cada usuário cadastrado, com possibilidade de comprovação do envio ao Fiscal do Contrato, ao Supervisor de Proteção Radiológica e ao Responsável Legal.

1.2.8. Disponibilizar mecanismo eletrônico individualizado para ciência dos resultados dosimétricos pelos usuários monitorados, com envio de comunicação eletrônica e registro da confirmação de ciência, permitindo o acompanhamento das ciências realizadas e pendentes pelo Supervisor de Proteção Radiológica, Responsável Legal e Fiscal do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde, com destaque para a assistência especializada, a formação profissional e a educação permanente, bem como para o desenvolvimento de atividades correlatas à saúde pública.

2.2. Atualmente, **os serviços de monitoração individual e de área são realizados no âmbito do Contrato nº 160/2021 (77451135),** firmado com a empresa SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda., cujo objeto contempla o controle da exposição à radiação ionizante, com **vigência até 21 de janeiro de 2027.**

2.3. As unidades do IGESDF desenvolvem atividades que envolvem o uso de radiação ionizante, abrangendo serviços de Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, Medicina Nuclear e Radioterapia. Tais atividades caracterizam ambientes com risco ocupacional específico, conforme disposto na Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003.

2.4. A Norma Regulamentadora nº 32 estabelece que instalações radiativas devem dispor de sistemas de monitoração individual e de área. Determina, ainda, a implementação de Programa de Proteção Radiológica e de Programa de Garantia da Qualidade, com vistas à prevenção e ao controle das exposições ocupacionais.

2.5. Adicionalmente, a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, em seu Anexo nº 5, dispõe que os limites de tolerância, requisitos e controles relacionados à exposição à radiação ionizante são estabelecidos com base em normas específicas de proteção radiológica, notadamente a Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação.

2.6. A Norma ANSN 3.01, aplicável aos serviços de Radioterapia e Medicina Nuclear e de forma complementar aos serviços de radiodiagnóstico (conforme o parágrafo único do inciso XII do art. 3º), estabelece que os titulares e empregadores são responsáveis pela proteção dos indivíduos submetidos a exposições ocupacionais, devendo implementar programas de monitoração individual e de área como instrumentos essenciais para o controle e a limitação das doses de radiação.

2.7. No âmbito sanitário para o radiodiagnóstico, a Resolução RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os indivíduos ocupacionalmente expostos devem utilizar dosímetros individuais (monitores) durante sua jornada de trabalho em áreas controladas, bem como que as exposições ocupacionais devem ser monitoradas e mantidas dentro dos limites estabelecidos pela autoridade competente.

2.8. Dessa forma, a **monitoração individual e de área constituem não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para o controle das exposições ocupacionais à radiação ionizante e para a garantia da segurança dos trabalhadores, pacientes e público em geral.**

2.9. A inobservância dos requisitos estabelecidos na RDC nº 611/2022 configura infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal. De igual modo, o descumprimento das demais normas aplicáveis pode acarretar sanções administrativas, incluindo multas e eventual interdição de serviços.

2.10. O IGESDF, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços de saúde, deve assegurar a conformidade legal e a proteção dos seus trabalhadores e usuários, sendo corresponsável pelas condições de segurança também nos serviços terceirizados, podendo sofrer responsabilização em caso de não conformidade normativa.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de continuidade da contratação dos serviços de monitoração individual e de área, considerando sua essencialidade para a segurança radiológica e para a manutenção das atividades assistenciais, configurando-se como insumo estratégico para o diagnóstico, prevenção e tratamento de agravos à saúde.

2.12. Os quantitativos estimados foram definidos com base na operação plena das unidades do IGESDF, conforme cenário vigente em julho de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

3.1. A quantidade de monitores individuais solicitados por mês pode oscilar conforme a necessidade de cada Núcleo, Setor e/ou Serviço, tendo como teto previsto o quantitativo, desta forma os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas e entregues em cada mês e não ao teto previsto.

Local	Quantidade estimada de monitores por mês	Quantidade de monitores por ano
Hospital de Base	500	6000
Hospital Regional de Santa Maria + Hospital Cidade do Sol	150	1800
UPAs	200	2400
Total	850	10200

3.2. O quantitativo proposto leva em consideração a estrutura atual da equipe (julho de 2026), uma margem de segurança para eventuais oscilações no número de colaboradores, a demanda contínua do serviço e a necessidade de assegurar a disponibilidade requerida para a operação das instalações radiativas sob responsabilidade do IGESDF, incluídos os monitores padrão, em conformidade com a legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços de monitoração individual externa e de área, por meio de dosimetria ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-32, nas Resoluções RDC nº 611/2022, RDC nº 20/2006 e RDC nº 38/2008, bem como nas normas ANSN 3.01, 3.02, 3.05 e 6.10.

4.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de monitores de radiação ionizante (dosímetros) destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades e monitoração de área. Deverão também ser disponibilizados monitores padrão na proporção mínima de 01 (um) por unidade de saúde e/ou por setor, conforme aplicável, cujos quantitativos já estão contemplados na estimativa anual.

4.3. Em setembro de 2026, eram contemplados com quadros contendo dosímetros padrão os seguintes setores: 9 (nove) do Hospital de Base, 2 (dois) do Hospital Regional de Santa Maria, 1 (um) do Hospital Cidade do Sol e 1 (um) em cada uma das 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) sob a gestão do IGESDF. Registra-se que essa distribuição possui caráter meramente referencial, não implicando limitação contratual quanto à quantidade de setores a serem contemplados, a qual poderá ser ajustada conforme a necessidade dos serviços durante a execução contratual.

4.4. A empresa contratada deverá possuir autorização vigente do órgão regulador competente para a prestação de serviços de monitoração individual externa, bem como demonstrar capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

4.5. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código	Descrição	Qtd.
1	Não se aplica	Prestação de serviço de monitoração individual externa e de área. Este serviço compreende:	Até 10.200 (dez mil e duzentos) monitores por ano*, além de até 85 (oitenta e cinco) monitores de reposição por ano**, incluindo até 60 (sessenta) remessas extraordinárias anuais***.

		1. o fornecimento, coleta, processamento, leitura e emissão de relatórios de doses, mediante utilização de dosímetros de corpo inteiro, extremidades, área e dosímetros padrão (controle), conforme especificações deste Elemento Técnico; 2. a cobertura de perdas, danos, extravios de monitores; 3. remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais.	

*correspondentes a cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) monitores por ciclo mensal de monitoração, referente ao quantitativo máximo estimado para atendimento das unidades do IGESDF, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.
**destinados à cobertura de perdas, danos ou extravios.
***para reposição de monitores ou realização de leituras emergenciais.

4.6. O quantitativo estimado contempla, conforme a necessidade dos serviços, monitores de corpo inteiro, de extremidades, de área e monitores padrão (controle), cujas quantidades poderão variar ao longo da execução contratual, observado o quantitativo máximo estimado.

4.7. Os monitores de radiação deverão ser do tipo Termoluminescente (TLD) ou de Luminescência Opticamente Estimulada (OSL), adequados à monitoração individual e de área.

4.8. Os dosímetros deverão apresentar limite inferior de detecção compatível com a monitoração ocupacional, permitindo o registro de doses iguais ou superiores a 0,10 mSv.

4.9. Os monitores deverão possuir rastreabilidade metrológica, calibração válida e controle de qualidade assegurado, garantindo a confiabilidade, precisão e reprodutibilidade dos resultados.

4.10. Os monitores do ciclo mensal deverão ser trocados nos quadros por preposto da contratada. As remessas extraordinárias podem ser enviadas por correios diretamente ao setor.

4.10.1. A substituição dos monitores no ciclo mensal consistirá no recolhimento dos dosímetros utilizados no período anterior e na disponibilização dos novos monitores nos respectivos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais previamente designados, devendo ser entregue, no ato da substituição, formulário contendo o quantitativo de monitores recolhidos e instalados, bem como as datas de início e término de utilização.

4.10.2. A troca dos monitores deverá ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês vigente, em dias úteis e durante o horário comercial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.10.3. Os monitores deverão ser disponibilizados e devidamente posicionados nos locais designados, em condições adequadas e prontos para uso.

4.10.4. A empresa a ser contratada deverá observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos de acesso institucionais aplicáveis a cada unidade ou serviço onde houver a prestação do serviço.

4.11. Além do sistema informatizado, acessível via internet, para gerenciamento de proteção radiológica, deverá ser assegurada a emissão de relatórios individuais e coletivos de doses a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, do Supervisor de Proteção Radiológica ou do Responsável Legal.

4.11.1. As versões digitais de todos os relatórios de doses emitidos pela contratada deverão permanecer disponíveis em plataforma online, com acesso irrestrito ao Supervisor de Proteção Radiológica, ao Responsável Legal ou a seus delegados, durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após o seu encerramento e/ou disponibilização do último relatório.

4.11.2. Na hipótese de suspensão ou encerramento do contrato, deverá ser emitido relatório consolidado contendo todas as doses aferidas no respectivo ano-calendário, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa.

4.12. A cobertura de perdas, danos e extravios de monitores, bem como as remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais, será executada conforme a demanda de cada unidade, mediante solicitação do fiscal do contrato ou de colaborador por ele formalmente designado para essa competência.

4.13. Os custos de envio, devolução e distribuição devem estar incluídos no custo individual do monitor.

4.14. O serviço será pago de forma proporcional ao quantitativo utilizado no mês.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) comprovação de que a empresa possui autorização do órgão regulador competente para prestação dos serviços objeto da contratação;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco da mesma;

h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i) garantia contratual do objeto;

j) A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Descrição	Quantidade máxima Anual	Valor Unitário	Valor Anual
Prestação de serviço de monitoração individual externa e de área, compreendendo o fornecimento, coleta, processamento, leitura e emissão de relatórios de doses, mediante utilização de dosímetros de corpo inteiro, extremidades, área e dosímetros padrão (controle), conforme especificações deste Elemento Técnico.	10.200 (dez mil e duzentos) monitores por ano	R$	10.200 x Valor unitário R$
Cobertura de perdas, danos, extravios de monitores.	85 (oitenta e cinco) monitores de reposição por ano	R$	85 x Valor unitário R$
Remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais.	60 (sessenta) remessas extraordinárias anuais	R$	60 x Valor unitário R$
PREÇO GLOBAL (anual)			soma dos valores anuais R$

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transportes, coleta, entrega dos dosímetros, processamento, emissão de relatórios e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

l) A estimativa de preços da contratação não será divulgada no instrumento convocatório. Tal sistemática visa preservar a competitividade do certame e evitar o direcionamento ou a padronização dos preços ofertados, mantendo-se o sigilo do orçamento estimativo como instrumento para a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com a legislação e os princípios da eficiência e da economicidade.

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Comprovação de **credenciamento vigente junto à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)** para prestação de serviços de monitoração individual externa, em conformidade com a regulamentação aplicável.

b) Comprovação de que o laboratório possui **sistema de gestão da qualidade** implementado para os serviços de dosimetria individual, mediante apresentação de certificado de acreditação, quando aplicável, ou documentação equivalente que comprove a conformidade com os requisitos estabelecidos pela ANSN.

c) Declaração de que os dosímetros fornecidos e os respectivos processos de leitura, processamento e emissão de relatórios atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANSN para serviços de monitoração individual externa.

d) Comprovação da participação satisfatória em **ensaios de proficiência/intercomparações**, quando exigidos pela ANSN para manutenção do credenciamento.

e) Apresentação de relação da infraestrutura técnica disponível para execução dos serviços, incluindo a tecnologia empregada na monitoração individual (TLD, OSL ou equivalente), sistema de leitura e processamento dos dosímetros.

f) Declaração de que os relatórios de monitoração individual serão emitidos contendo, no mínimo, as grandezas operacionais medidas, identificação do usuário, período de monitoração, resultados obtidos, nível de registro, incerteza de medição (quando aplicável) e demais informações exigidas pela regulamentação da ANSN.

g) Declaração de que a empresa dispõe de procedimento para atendimento de situações de urgência, incluindo substituição de dosímetros extraviados ou danificados e emissão de segunda via de relatórios, quando solicitada pelo contratante.

6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, compreendendo, inicialmente, a disponibilização e entrega dos dosímetros necessários à execução da monitoração individual e de área, observando as condições e especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e no instrumento contratual.

7.2. A contratada será responsável pelo fornecimento dos dosímetros destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades, monitoração de área e dosímetros padrão (controle), em quantitativos compatíveis com a demanda encaminhada pelo IGESDF.

7.3. Os dosímetros deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pelo IGESDF, ou em outro local previamente informado na Ordem de Serviço ou por comunicação formal da fiscalização do contrato.

7.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas seguintes unidades do IGESDF no horário das 09h00min às 17h00min, conforme setores internos, indicados na Ordem de Serviço:

7.4.1. No Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.335-900;

7.4.2. No Hospital Regional de Santa Maria no endereço Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº – SANTA MARIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.502-100;

7.4.3. No Hospital Cidade do Sol no endereço SETOR N, QNN 27, LOTE D, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

7.4.4. Na Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia no endereço Q 37 AE 1 POSTO DE SAUDE - VILA SAO JOSE - 72736-500;

7.4.5. Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia no endereço QUADRA QNN 27, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

7.4.6. Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II no endereço QNO 17, 23, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 72260-700;

7.4.7. Na Unidade de Pronto Atendimento de Gama no endereço SETOR DE INDUSTRIA QI 7, AREA RESERVADA 2 - ASA SUL - 70335-900;

7.4.8. Na Unidade de Pronto Atendimento de Núcleo Bandeirante no endereço ST SPLM CONJUNTO 1, 180 - NUC BANDEIRANTE - 71732-010;

7.4.9. Na Unidade de Pronto Atendimento de Paranoá no endereço PARQUE Q 1/2 COMERCIAL 1 AE 4 EPC - ASA SUL - 70297-400;

7.4.10. Na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina no endereço SETOR HABITACIONAL MESTRE DARMAS, Q 23 MD 2 LT 1 - ASA SUL - 70335-900;

7.4.11. Na Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas no endereço AREA ESPECIAL, QUADRA 400/600 - LOTE 2 - RECANTO DA EMAS - 72630-250;

7.4.12. Na Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II no endereço QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1 - ASA SUL - 70335-900;

7.4.13. Na Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia no endereço QS 107 AE 04 - SAMAMBAIA SUL - 72301-524;

7.4.14. Na Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião no endereço QUADRA 102, CONJ 1 - LOTE 1 - SAO SEBASTIAO - 71692-102;

7.4.15. Na Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho no endereço ROD DF-420, N 01 - MANSOES SOBRADI - 73080-050;

7.4.16. Na Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires no endereço RUA 10 QUADRA 4D CHACARA 135 - ASA SUL - 70335-900.

7.4.17. Durante a vigência contratual, os locais de entrega poderão ser alterados a critério do IGESDF, sem prejuízo da execução dos serviços.

7.4.18. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Serviço;

7.4.19. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Serviço.

7.5. A contratada deverá realizar a entrega dos dosímetros dentro do prazo estabelecido pelo IGESDF, de forma a garantir a continuidade da monitoração ocupacional, evitando interrupções nos ciclos de monitoração.

7.6. Ao final de cada ciclo mensal, a contratada deverá realizar a coleta dos dosímetros utilizados para processamento das leituras, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

7.7. A contratada deverá emitir e disponibilizar os relatórios individuais e de área contendo os resultados das doses registradas, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da data prevista para o recolhimento dos monitores referentes às trocas mensais ordinárias.

7.8. Em caso de evento dosimétrico ou solicitação de leitura emergencial, a contratada deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência ao Supervisor de Proteção Radiológica e disponibilizar o respectivo relatório de dose em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos regulamentares aplicáveis.

7.9. No ato da entrega dos dosímetros, a contratada deverá apresentar documento de entrega contendo, no mínimo:

a. identificação da Ordem de Serviço, quando aplicável;

b. identificação da unidade atendida;

c. quantitativo de dosímetros entregues, discriminados por tipo (corpo inteiro, extremidades, área e padrão);

d. data da entrega;

e. identificação do responsável pela entrega

7.10. Os dosímetros deverão ser entregues devidamente identificados, em perfeitas condições de utilização, acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento, observadas as recomendações do fabricante e os requisitos do sistema de qualidade da empresa.

7.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, com as normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e demais requisitos técnicos previstos neste Elemento Técnico.

7.12. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas neste Elemento Técnico sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** estimado, calculado com base no quantitativo máximo previsto para a vigência anual contratual.

8.2. A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza integrada e contínua do objeto, cujas atividades são interdependentes e demandam padronização na execução, acompanhamento e fiscalização. O critério busca, ainda, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, evitando a fragmentação de serviços e eventuais incompatibilidades entre diferentes prestadores.

8.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação de serviços.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço efetivamente prestado.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Prestar os serviços de monitoração individual externa e de monitoração de área, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e recolhimento dos dosímetros, entre seu estabelecimento e os locais determinados pelo IGESDF, observando as condições necessárias à preservação de sua integridade e à confiabilidade da monitoração.

10.6. Garantir a qualidade e a adequação dos dosímetros utilizados na prestação dos serviços, assegurando sua correta identificação, integridade e condições adequadas de utilização, respondendo por qualquer deterioração ou condição que possa comprometer a confiabilidade dos resultados.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição dos dosímetros, desde que haja autorização do IGESDF, sempre que for comprovado que não atendem às especificações técnicas exigidas, apresentem avarias ou condições que possam comprometer a confiabilidade da monitoração ou não estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, os dosímetros que apresentarem avarias, defeitos, perda de identificação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização ou a confiabilidade da monitoração, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.8. Assegurar a correta identificação dos usuários e dos pontos de monitoração, bem como a rastreabilidade dos dosímetros e dos respectivos resultados de monitoração.

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da monitoração ou a confiabilidade dos resultados, incluindo perda, dano, extravio, identificação inadequada ou impossibilidade de processamento dos dosímetros.

10.10. Adotar as providências necessárias para a correção de resultados inconclusivos, inconsistentes ou comprometidos, quando decorrentes de falha na prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

10.11. Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços contratados, tais como tributos, frete, embalagem, transporte e demais encargos.

10.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pelo IGESDF.

10.13. Os serviços deverão ser executados e os dosímetros deverão ser entregues e recolhidos conforme as exigências deste instrumento.

Matriz de referência

Consequência / Probabilidade	Improvável	Raro	Possível	Provável	Quase Certo
Crítica	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
Moderada	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
Menor	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
Desprezível	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

Matriz de classificação dos riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Estratégia de resposta	Ações preventivas	Plano de contingência	Responsáveis	Prazo de resposta
Atraso, interrupção total ou parcial ou indisponibilidade dos serviços de monitoração individual e/ou de área, comprometendo a continuidade da monitoração.	Possível	Crítica	Extremo	Mitigação e Contingência	Estabelecer prazos para entrega, coleta, substituição, processamento e emissão dos relatórios; acompanhar periodicamente a execução contratual; manter registros dos ciclos de monitoração; comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.	Notificar imediatamente a contratada para regularização da ocorrência; adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis; avaliar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da monitoração; em caso de impossibilidade de continuidade da prestação, adotar as providências previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual	Gestor e Fiscal do Contrato	Imediato, após a identificação da ocorrência
Atraso injustificado na entrega, coleta ou substituição dos dosímetros,	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer previamente os prazos e períodos para entrega, coleta e substituição dos	Comunicar imediatamente a contratada; solicitar a regularização e/ou substituição dos dosímetros;	Gestor e Fiscal do Contrato	Até 24 horas após a identificação da

comprometendo o início ou a continuidade do período de monitoração.					dosímetros; manter controle dos usuários e respectivos dosímetros; realizar acompanhamento dos ciclos de monitoração; registrar as entregas e coletas realizadas.	registrar a ocorrência; adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.		ocorrência
Extravio, avaria, dano ou perda de identificação dos dosímetros, impossibilitando ou comprometendo sua utilização e/ou a adequada associação do dispositivo ao respectivo usuário e período de monitoração.	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Manter identificação individual dos dosímetros; realizar controle de entrega e devolução; orientar os usuários quanto à guarda e utilização adequada; manter registros de ocorrências e substituições	Comunicar a ocorrência à contratada; providenciar a substituição do dosímetro quando aplicável; registrar a ocorrência; avaliar eventual comprometimento do período de monitoração e adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis.	Fiscal do Contrato e setor responsável pela gestão da monitoração	Imediato, após identificação da ocorrência
Atraso ou falha no processamento e leitura dos dosímetros ou na emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de monitoração, comprometendo o acompanhamento dos resultados.	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer prazos para processamento, leitura e emissão dos relatórios; acompanhar o cumprimento dos prazos; manter registro dos relatórios recebidos; realizar conferência periódica da documentação disponibilizada pela contratada.	Solicitar imediatamente a regularização da pendência; requerer a disponibilização dos resultados e/ou relatórios pendentes; registrar a ocorrência; adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.	Fiscal e Gestor do Contrato.	Até 24 horas após a identificação da ocorrência.
Erro de identificação, vinculação, processamento ou registro que resulte na associação incorreta dos resultados de monitoração ao trabalhador, setor, dosímetro ou período de monitoração correspondente	Raro	Crítica	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer procedimentos de identificação e controle dos dosímetros; manter registros atualizados dos usuários e respectivos dispositivos; conferir os relatórios recebidos; comunicar imediatamente inconsistências identificadas.	Solicitar à contratada a correção dos registros e/ou relatórios; preservar os registros da ocorrência; avaliar a necessidade de novo processamento ou de outras medidas técnicas; adotar as providências administrativas cabíveis.	Fiscal e Gestor do Contrato	Imediato, após identificação da inconsistência.
Alteração de normas, requisitos técnicos ou regulamentações aplicáveis aos serviços de monitoração individual e de área durante a vigência contratual, que possa demandar adequações na execução do objeto.	Raro	Moderada	Médio	Mitigação e Contingência	Acompanhar as alterações normativas aplicáveis ao objeto; manter comunicação entre a Contratante e a Contratada sobre alterações que possam impactar a execução dos serviços; exigir da contratada o cumprimento da legislação e das normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto.	Avaliar os impactos da alteração normativa na execução contratual; solicitar à contratada a adequação dos procedimentos, quando aplicável; promover as alterações contratuais cabíveis, observadas as disposições regulamentares e legais pertinentes.	Gestor do Contrato e área técnica responsável pela monitoração	Até 5 dias úteis após a identificação da alteração

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e recolhidos os dosímetros.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada para o acesso ao local da entrega e recolhimento, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços ou dosímetros que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.8. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos usuários e dos pontos de monitoração, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Elemento Técnico.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Notas Fiscais serão realizados pelas unidades onde os serviços serão prestados no IGESDF, que também serão responsáveis pelo recebimento, controle e acompanhamento da distribuição e recolhimento dos dosímetros.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

14.2. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento injustificado do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

Obrigação Contratual	Infração	Classificação	Penalidade Sugerida
Realizar a troca dos dosímetros/monitores dentro do período estabelecido.	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.
Substituir dosímetro avariado, defeituoso ou sem identificação.	Inexecução parcial ou Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.
Realizar a coleta dos dosímetros no prazo estabelecido	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.
Realizar o processamento e a leitura dos dosímetros dentro do prazo estabelecido	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.
Emitir e disponibilizar os relatórios de monitoração	Inexecução parcial / Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.

Comunicar resultados que demandem providência conforme estabelecido no contrato	Inexecução parcial / Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.

14.3. O descumprimento injustificado do contrato por três ou mais eventos durante o ano de vigência contratual poderá ensejar a suspensão da participação em Seleção de Fornecedores e o impedimento de contratar com o IGESDF, observado o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e os critérios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

14.4. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

14.5. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

14.6. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

14.7. Não ocorrendo o pagamento no prazo determinado no item 14.6, proceder-se-á à cobrança judicial da multa.

14.8. As sanções previstas no Art.147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, assim como as previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.9. As penalidades serão aplicadas observando-se a classificação da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento e da Resolução aplicáveis.

14.10. As multas terão como base de cálculo aquela estabelecida no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e/ou demais normativos vigentes aplicáveis.

15. DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução 3, de 29 de agosto de 2024.

15.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

15.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a necessidade de garantir a execução integral e centralizada dos serviços de monitoração individual e de área, incluindo o fornecimento, controle, coleta, processamento e leitura dos dosímetros e a emissão dos respectivos relatórios, de forma a assegurar a rastreabilidade dos resultados, a padronização dos procedimentos, a uniformidade na prestação dos serviços e a adequada responsabilização da empresa contratada pela qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitida a participação de consórcios na execução deste contrato, considerando que as características do objeto não demandam a conjugação de empresas para sua execução, sendo possível a prestação integral dos serviços por uma única empresa especializada.

18.2. A execução centralizada do objeto também favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações e dos resultados da monitoração, a uniformidade do atendimento e a definição clara da responsabilidade pela execução e pela qualidade dos serviços contratados.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato.

19.2. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução é incompatível com o regime cooperativo, por demandar responsabilidade técnica específica, coordenação operacional contínua e execução dos serviços em condições que pressupõem subordinação, pessoalidade e habitualidade, incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

20. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 02/julho/2026.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico nº 3/2026:

THYAGO FRESSATTI MANGUEIRA
FÍSICO
0000746-7

DANILO DE FARIAS SOUZA
FÍSICO
0000315-7

DENYEL JEFFERSON PRADO DE FARIA
FÍSICO
0001871-8

MURILO FELISBERTO MORAIS ASSUNÇÃO
FÍSICO
0001871-7

Identificação do Responsável da área técnica:

MARLUCY MENDES SOARES DE SOUSA
GERENTE DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO
0005262

Aprovação:

ANA PATRÍCIA DE PAULA
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE BASE
0002036-2

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DIASE
0001892-3

Documento assinado eletronicamente por **DENYEL JEFFERSON PRADO DE FARIA - Matr.0001871-8**, **Membro da Comissão**, em 17/09/2026, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FRESSATTI MANGUEIRA - Matr.0000746-7**, **Membro da Comissão**, em 17/09/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE FARIAS SOUZA - Matr.0000315-7**, **Membro da Comissão**, em 18/09/2026, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO FELISBERTO MORAIS DE ASSUNCAO - Matr.0001871-7**, **Membro da Comissão**, em 21/09/2026, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLUCY MENDES SOARES DE SOUSA - Matr.0000526-2**, **Gerente**, em 21/09/2026, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213830643** Código CRC: **AD794941**.